

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **GAMA**

TERMO DE RESPOSTA AO PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 845/2022/GAMA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0025.070849/2022-86

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, PATRIMONIAL PREVENTIVA E OSTENSIVA ARMADA DIURNA/NOTURNA de forma a atender as necessidades de proteção e segurança no ambiente da Central de Abastecimento do Estado de Rondônia - CEARO, por um período de 24 meses.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira Substituta, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 186/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 18 de novembro de 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 24/01/2023, foram recebidos através do e-mail gama.supelro.supelro@gmail.com, pedidos de esclarecimentos e impugnações formulados pelas empresas interessadas, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma dos pedidos de esclarecimentos ao edital, bem como a legitimidade dos impugnantes estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e no item 3 e 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 27/01/2023, portanto consideramos as mesmas **TEMPESTIVA**.

II – DOS QUESTIONAMENTOS:

Visto que os pedidos se referem a questionamentos direcionados ao termo de referência, o processo administrativo fora encaminhado ao a Secretaria demandante para provimento da resposta, obtendo o seguinte retorno:

Conforme solicitação da **Empresa “A”**, Pedido de Impugnação:

Verifica-se no item 13.4., "f", do instrumento convocatório, relativo à REGULARIDADE FISCAL, a seguinte exigência:
f) Certificado de grandes eventos conforme Art. 19 e parágrafo único da PORTARIA Nº 3.233, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012 Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal.

Resposta:

1-Foi suprimido do TR certificado de grandes eventos, já que se trata de vigilância patrimonial e não de grandes eventos.

2-Foi incluído no TR pedido de documento: "Autorização para funcionamento" (Alvará)

3-Foi incluído no TR pedido de certificado: "Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal / Superintendência Regional de Rondônia (RO), na forma disposta na Portaria DPF/MJ nº 387/06."

4-Foi incluído no TR pedido de documento: "Autorização emitida pela Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, para funcionamento da empresa no Estado de Rondônia."

Foram incluídos nos autos uma nova Sams. (id.0035579835) e um novo termo de referência (id.0035445779) onde teve alterações nos itens: **3, 3.3, 6.1, 8.5.1, ANEXO II Planilha de custos, Planilha uniformes** com o novo período de prestação de serviços: 24 meses. Dotação orçamentaria: **9.1** de acordo com a informação 34 (id.0035605940).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **GAMA**

Conforme solicitação da **Empresa "B"**, Pedido de Esclarecimento:

1 - No edital não se fala nada quanto ao intervalo intrajornada, no entanto o anexo/planilhas, apresenta "VIGILANTE PARCIAL - HORISTA DIURNO/NOTURNO" Pergunto: O intervalo DEVERÁ ser GOZADO ou poderemos INDENIZAR tal intrajornada?

2- No item 13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL: f) Certificado de grandes eventos conforme Art. 19 e parágrafo único da PORTARIA Nº 3.233, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012 Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. Pergunto: Qual seria este documento, para pessoa jurídica?

3- No item 13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, não está a solicitação técnica do alvará de funcionamento da licitante, junto ao órgão competente, conforme licitações anteriores do próprio órgão solicitante. Exemplo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 834/2022/SIGMA/SUPEL / RO / Item 13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) Autorização para funcionamento como prestadora de serviço de vigilância no âmbito do Estado de Rondônia e sua respectiva revisão, se for o caso, em plena validade, nos termos da Lei nº 7.102, de 20/06/1983 e alterações, no Decreto nº 89.056, de 24/11/1983 e alterações, e na Portaria DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006 e alterações;

b) Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal / Superintendência Regional de Rondônia (RO), na forma disposta na Portaria DPF/MJ nº 387/06.

Pergunto: 1 - A empresa do ramo de atividade poderá participar sem alvará de funcionamento do órgão competente?

2 - Se assim tendo êxito do certame, poderá solicitar o alvará de funcionamento após o certame licitatório, para iniciar a prestação de serviço conforme as normas existentes?

Resposta:

1- Foi incluído no termo o intervalo intrajornada que será GOZADO.

2- Foi suprimido do TR certificado de grandes eventos, já que se trata de vigilância patrimonial e não de grandes eventos.

3-Foi incluído no TR pedido de documento: "Autorização para funcionamento" (Alvará).

4-Foi incluído no TR pedido de certificado: "Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal / Superintendência Regional de Rondônia (RO), na forma disposta na Portaria DPF/MJ nº 387/06."

III - DA DECISÃO

Ante o exposto, decido conhecer os esclarecimentos e impugnações e no mérito dar **PROCEDENTE**, tendo em vista as razões espostas pelo setor competente SEAGRI.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência aos peticionantes, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Compras Governamentais e do sítio oficial desta SUPEL.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro SUPEL